

MINUTA DE CONTRATO Nº/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA
....., (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 22521/2023).

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº/....., com sede a, nº -, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu o(a) Sr(a),, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº-SSP/.. e do CPF sob nº-..., residente e domiciliado(a), nº ..., na cidade de....., acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 22521/2023 e licitado através do Edital de Concorrência nº 002/2024/PMV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos, visando assegurar os serviços para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Nota de Empenho nº./2024 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 22521/2023, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

1.2.1 A contratação visa assegurar os serviços para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU de Vilhena, considerando o equilíbrio econômico e financeiro, bem como a atualização conforme a legislação vigente diária e continuamente, conforme descrição da solução através do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2 O objeto da contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Vilhena. Tal contratação visa à solução das seguintes situações:

- a) Soluções de gerenciamento para resíduos problemáticos em Vilhena, com ênfase nos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda;
- b) Estabelecer um conjunto de ações que respondam às cobranças efetuadas por órgãos de controle e demarquem soluções para gerenciamento dos resíduos problemáticos, visando um avanço progressivo;
- c) Dar atenção aos RCC – Resíduos da Construção Civil, visando a regulamentação de responsabilidades e disciplinamento da ação de geradores, transportadores e receptores destes materiais e a redução dos passivos ambientais já gerados por este material;

- d) Buscar o retorno deste material em benfeitorias aos bairros e cidadãos, principalmente na pavimentação e construção da infraestrutura urbana;
- e) Soluções para o uso dos contêineres estacionados no município;
- f) Dar atenção aos resíduos orgânicos e aos resíduos secos, com ações de apoio aos catadores;
- g) Expressar os elementos elaborados em uma versão atualizada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- h) Agregação destas soluções ao PMGIRS, com sua atualização.

1.2.3 A contratação possibilitará a elaboração de projetos e estratégias para vencer os principais problemas de gestão dos resíduos municipais, além da atualização dessas estratégias no Plano de Gestão Integradas de Resíduos, norteando as ações futuras municipais, entre elas:

- a) Proposição de fluxos, instalações e regulamentação de responsabilidades para o manejo de resíduos da construção civil, consideradas as diretrizes definidas na lei 12.305/2010:
- a) diagnóstico expedito de agentes geradores, origem e destino, tipologias de resíduos, volumes gerados, carências e avanços existentes;
- b) definições para a regulamentação das responsabilidades de geradores e operadores com resíduos da construção civil;
- c) dimensionamento de instalações para o manejo e recuperação de resíduos, investimentos necessários para o manejo adequado e novos custos operacionais (para resíduos da construção civil, volumosos e resíduos verdes);
- d) especificações técnicas de equipamento para manejo de Resíduos da Construção Civil;
- e) orientações para o uso de agregados reciclados ou recuperados em obras e serviços da construção civil.

1.2.4 Proposição de estratégias e procedimentos para a coleta seletiva de resíduos sólidos, considerando o plantel de contêineres disponível no município e as diretrizes definidas na Lei nº. 12.305/2010:

- a) diagnóstico expedito de tipologias de resíduos, volumes gerados, agentes geradores, origem e destino, carências e avanços existentes;
- b) levantamento da situação dos catadores de materiais recicláveis;
- c) reconhecimentos de agentes econômicos em cadeias produtivas locais receptoras de resíduos recuperados (meio urbano e meio rural);
- d) planejamento das mudanças necessárias e definição das metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização do sistema;
- e) dimensionamento das instalações (CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos e Rede de Ecopontos), investimentos necessários para o manejo adequado dos resíduos e novos custos operacionais.
- f) fornecimento de projetos referenciais de instalações para atendimento das coletas seletivas e o manejo diferenciado de resíduos, acompanhados de especificações e orçamento para execução:

*projeto referencial da CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos;

* projeto referencial do primeiro Galpão de Compostagem;

* projeto referencial primeiro Galpão de Triagem de Resíduos Secos;

* projeto referencial do primeiro Ecoponto;

* projeto referencial de Estação de Transbordo de Rejeitos.

2. DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), para a prestação dos serviços, conforme o objeto deste termo.

2.2 O valor da contratação está baseado em pesquisa de preços realizada por técnicos do Município de Vilhena, em que fora realizado através de pesquisa de preços com empresas do ramo.

2.3 A contratação está prevista para ser realizada na modalidade Concorrência por técnica e preço, conforme Art. 6º, XXXVIII alínea “c”, com base na escolha do objeto pretendido adotando-se como julgamento das propostas o menor preço.

3. DO RECEBIMENTO (Art. 92 Inciso VII da Lei nº. 14.133/21)

Os serviços serão consecutivos, na forma de produtos (de 1 a 7), com a descrição situacional das atividades desenvolvidas. Deverá ser considerado o seguinte cronograma básico e correlata partição dos pagamentos:

Produtos Parcelares		Dias previstos para a entrega	% do pagamento
1	Plano de Trabalho.	15	10
2	Diagnósticos e Levantamentos previstos em 3.2, item 1 e 2 do Termo de Referência.	45	20
3	Definições para regulamentação, dimensionamento de instalações, especificações e orientações previstas em 3.2, item 1 do Termo de Referência.	120	25
4	Planejamento, definição de metas e dimensionamento de instalações previstas em 3.2, item 2 do Termo de Referência.	150	15
5	Projetos Referenciais previstos 3.2, item 2 do Termo de Referência.	180	15
6	Minuta da versão revisada do PMGIRS.	210	8
7	Relatório final da consulta e audiência públicas e texto final da versão revisada do PMGIRS.	240	7

4. DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei nº. 14.133/2021)

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

4.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato, como também a proposta da contratada (Art. 92, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021).

4.3 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

4.4 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de serviços nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

4.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

4.6 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

4.7 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 O período de contratação para execução é de 10 (dez) meses consecutivos, estando à contratada ciente do cronograma físico e financeiro para a execução.

Produtos	Meses									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidade para o Manejo de Resíduos da Construção Civil.	X	X	X	X	X	X	X			
Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.	X	X	X	X	X	X	X			
Assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.								X	X	X

5.2 Regime de Execução

Conforme dispõe o Art. 6, inciso XXIX, o regime de execução será por meio de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

5.3 A ordem de serviço iniciará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6. DO RESPALDO LEGAL

6.1 O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência nº 002/2024/PMV, nos termos da proposta constante no Processo nº 22521/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

6.2 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA conforme cronograma previsto no Item 10.1 do Termo de Referência através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº. 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada/certificada pela Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais, juntamente com o ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme conferência pelo Controle Interno.

7.2 2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/21.

7.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

7.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/21).

8. DAS RETENÇÕES

8.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

9. DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....), da Unidade Orçamentária: 18.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Projeto Atividade - 18.541.0026.1.178 – melhorias da gestão de resíduos sólidos, Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de .. de de 2024 e Nota de Empenho nº, de .. de de 2024.

10. DA GARANTIA

10.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Fundação, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Fornecer os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na proposta comercial da empresa, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

b. Entregar os serviços contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

c. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do serviço.

d. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

e. Garantir a qualidade do serviço entregue, bem como substituir qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas.

f. Encaminhar ao e-mail semma@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Vilhena, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

h. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

i. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

e. Conferir os serviços recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais, instituída pelo Decreto 59.688/2023, juntamente com 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fiscalizar os serviços contratados, bem como analisar e atender a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no §1º e inciso II ambos do artigo 37 que dispõem.

Nome	Cargo	Matric.
Bruniele Vervloet	Engenheiro Ambiental	15.498
Thaís Camila Vacari - SAAE	Engenheiro Sanitarista	509
Thales Fortini Bianchin	Engenheiro Ambiental	10.389
Thiago Emanuel Possmoser F. Nascimento	Engenheiro Ambiental	15.738
Welliton Oliveira Ferreira	Agente administrativo	4.515

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (Art. 67 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1 A habilitação técnico-profissional visa demonstrar a capacidade da contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, ou seu equivalente. Para isso, será exigido:

- a) Comprovação do registro ou Inscrição atualizados do responsável técnico indicado no Conselho Regional Profissional da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de que a contratada possui em seu quadro permanente Coordenador Técnico devidamente reconhecido pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência (elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e elaboração de Projetos para Processamento de Resíduos Sólidos).
- c) Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da contratada na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a contratada, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- d) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela contratada deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço.
- e) O profissional indicado pela contratada para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências do Edital.
- f) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- g) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

14.2 Equipe técnica mínima a ser disponibilizada

A equipe mínima, a ser disponibilizada para o cumprimento efetivo das atividades previstas, deve ser composta como indicado.

14.3 Equipe Técnica Principal

A equipe técnica principal deverá ser composta por:

Um (01) Coordenador Geral – engenheiro, arquiteto e urbanista ou graduação similar, com experiência mínima de 10 (dez) anos na área de saneamento básico e/ou resíduos sólidos e elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, comprovada por Certidão de Acervo Técnico - CAT - emitidos pelo Conselho Profissional, para cidades com população acima de 50 mil habitantes;

Um (01) Especialista em Resíduos Sólidos – engenheiro, arquiteto e urbanista, biólogo, tecnólogo, geógrafo ou graduação similar, com experiência em gestão de resíduos sólidos, comprovada por Atestados Técnicos;

Um (01) Especialista em Projetos de Instalações para Resíduos Sólidos - engenheiro ou arquiteto e urbanista com experiência em projetos para o manejo de resíduos sólidos, comprovada por Atestados Técnicos.

Um (01) Analista de Dados Urbanos – engenheiro, arquiteto e urbanista, biólogo, tecnólogo, geógrafo ou graduação similar, com experiência em coleta de dados e análise de dados urbanos para elaboração de Planos de Gestão de Resíduos Sólidos comprovada por Atestados Técnicos.

14.4 Equipe de Apoio

Deverá ser disponibilizada equipe de apoio técnico e administrativo dimensionada de forma a garantir o cumprimento efetivo das atividades internas e de campo.

14.5 Da experiência técnica exigida da empresa

14.5.1 As atividades deverão ser realizadas pela equipe multidisciplinar descrita, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

14.5.2 A contratada deverá relacionar a equipe técnica responsável pelas atividades, indicando o nome, a especialidade de cada profissional, bem como o número dos respectivos registros profissionais e currículo.

14.5.3 Os responsáveis técnicos indicados poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da contratada na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

14.5.4 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela contratada deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço.

14.5.5 Os profissionais indicados pela contratada para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverão acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências constantes no Edital.

14.5.6 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.5.7 Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 11.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei nº. 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

17.1 A qualquer tempo, para atender ao interesse público, o Contrato de Gestão poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a autorização por escrito do gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos.

17.2 A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3 Na ocorrência da necessidade de reajustamento de valores, observada como termo inicial a data do orçamento estimado conforme o §3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será adotado o Índice FGV, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos).

18. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

19.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

19.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Concorrência nº 002/2024 e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

20.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

20.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

20.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

21. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

22. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

23. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência nº 002/2024/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 22521/2023, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

24. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. ... do Livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em de de 2024.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL